

**Projecto de Decreto Legislativo Regional de Alteração ao  
Decreto Legislativo Regional n.º 33/84/A, de 6 de Novembro**

**Preâmbulo**

A Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações celebrou um Protocolo de Cooperação com o Instituto Nacional de Habitação, o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado e as Câmaras Municipais de Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca, Ribeira Grande e Praia da Vitória que visa construir 621 fogos para realojamento de famílias que vivem em barracas ou habitações consideradas como tal.

Este protocolo foi homologado pelo Secretário de Estado da Habitação em 17 de Outubro de 1994.

O Ministro da República para os Açores entende que o INH e o IGAPHE se encontram impossibilitados de celebrar com os municípios da Região os protocolos relativos à construção de habitação social, porque essa competência, prevista em legislação nacional, foi transferida para o Governo Regional e para os seus serviços pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/84/A.

Contudo, os acordos de colaboração entre o Governo da República, organismos da Administração Central, o Governo Regional e Municípios da Região estão cobertos pelo princípio geral de cooperação entre os órgãos de soberania

**Grupo Parlamentar**

e os órgãos regionais, consagrados no n.º 1 do artigo 231.º da Constituição.

Estamos perante um princípio basilar na estruturação da Autonomia Constitucional e, portanto, do próprio Estado Português.

Os trabalhos da então Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos e outros elementos históricos que ajudam a reconstituir a intenção do legislador e, portanto, o espírito da lei, não permitem concluir que se pretendeu excluir a possibilidade da actuação dos organismos da Administração Central na Regional.

Mesmo, porém, que tal fosse a "mens legislatoris", é de excluir que tal pudesse ser aceite, face à ordem jurídica portuguesa.

Contudo, a interpretação literal e restritiva feita pelo Ministro da República quanto ao artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/84/A, leva a que o Grupo Parlamentar do PSD apresente uma alteração a este diploma, pretendendo desbloquear os problemas levantados.

O realojamento de um número considerável de famílias, carentes de habitação social, deve sobrepor-se à insistência de um debate jurídico que pode, com graves prejuízos sociais, atrasar a solução rápida do problema agora sentido.

Nestes termos, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 9/87, de 26 de Março, os deputados regionais do PSD/Açores apresentam o seguinte:

**Grupo Parlamentar**

**PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL DE ALTERAÇÃO AO  
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 33/84/A, DE 6 DE  
NOVEMBRO**

**ARTIGO ÚNICO**

**É aditado ao decreto legislativo regional n.º 33/84/A, de 6  
de Novembro, o seguinte artigo:**

**Artigo 6.º**

**O disposto no artigo anterior não exclui a intervenção da  
Administração Central na realização na Região Autónoma  
dos Açores dos investimentos previstos neste diploma  
mediante acordos de colaboração a celebrar entre o  
Governo da República com o Governo Regional e as  
Autarquias Locais.**

**Horta, sala das sessões, 25 de Janeiro de 1995.**

**Os deputados regionais  
do PSD/Açores**

*Victor do Couto*  
*Assembleia Legislativa Regional dos Açores*

WD



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Grupo Parlamentar

*[Handwritten signature]*  
Ribeira  
Manfredino  
MSPiveira

H. Z. de L. de  
Rosa  
J. L. de  
M. de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Projeto Dec. Leg. Regional  
 Ass. Alterações ao Dec. Leg. Reg. n.º  
33784/A, de 6 de Novembro

Entrada n.º 2/95 de 95/01/25

Arquivo n.º JOS

O Responsável  
João

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES

ARQUIVO

Entrada 0248 Proc. N.º JOS

Data 95/01/25